

Companhia Agrícola e Pastoral Fazenda Rio Pardo

CNPJ Nº 56.769.524/0001-04 - NIRE Nº 35.300.034.635
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I - Data, Hora e Local: Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 11h, na sede social da **Companhia Agrícola e Pastoral Fazenda Rio Pardo** ("Companhia"), na Avenida Cidade Jardim, nº 400 (Edifício DACON), 22º andar, parte C, Jardim Paulistano, CEP 01454-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II - Convocação:** Realizada no Diário Comercial, nos dias 20/01/2024, 23/01/2024 e 24/01/2024, páginas B2, B2 e B1, respectivamente. **III - Presença e Instalação:** Instalada em primeira convocação tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representantes de mais de 2/3 do capital social, conforme comprovam as assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **IV - Composição da Mesa:** Presidente - **Antonio João Abdalla Filho**, Secretário - **Ronaldo Nofal Chohfi**. **V - Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **Em matéria Ordinária:** (a) Relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras, incluindo os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, referentes aos exercícios sociais findos em 31/12/2021 e 31/12/2022, dispensadas as publicações destes nos termos do Artigo 294 da Lei nº 6.404/76; (b) Destinação dos resultados auferidos pela Companhia nos correspondentes períodos, se houver; e (c) Ratificação dos atos praticados pela Diretoria até a presente data, e eleição dos membros da Diretoria, para, excepcionalmente, iniciar o mandato a partir da presente data, a encerrar-se quando da realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício findo em 31/12/2026, sendo fixados (i) a correspondente remuneração dos membros e (ii) a forma de representação da Companhia. **Em matéria Extraordinária:** (a) Alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para permitir a conversibilidade das ações ordinárias emitidas pela Companhia, em ações preferenciais, bem como para declarar as vantagens de tal classe; (b) Se aprovada a matéria anterior, deliberar sobre a conversão de parte das ações ordinárias emitidas pela Companhia em ações preferenciais, sem direito a voto, cujas preferências estarão previstas no Estatuto Social, assim como aprovar a nova redação do caput do Artigo 4º; (c) Aprovação da alteração dos artigos 10 e 13 do Estatuto Social, para determinar os quóruns de aprovação das matérias lá indicadas; (d) Alteração do artigo 2º do Estatuto Social, para incluir as atividades de produção e promoção de eventos esportivos, e de locação de bens móveis e imóveis próprios; e (e) Acatadas as matérias anteriores, aprovar a consolidação de todo o teor do Estatuto Social da Companhia. **VI - Deliberações:** Os acionistas presentes deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias: **Em matéria Ordinária:** (a) Foram aprovados os relatórios da Diretoria, as demonstrações financeiras, incluindo os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado, referentes aos exercícios sociais findos em 31/12/2021 e 31/12/2022; (b) Considerando que a Companhia não auferiu lucro líquido nos exercícios sociais findos em 31/12/2019 e 31/12/2020, não há o que se deliberar sobre a sua destinação; (c) Excepcionalmente, é feita, nesta data, a eleição da Diretoria, cujo mandato se iniciará na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, e perdurará até a realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício findo em 31/12/2026. Neste momento, é fixado em 03 (três) o número de cargos da Diretoria, para cumprimento de mandato até a Assembleia Geral que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, sendo certo que, nos termos do §4º do artigo 150 da lei 6.404/76, o mandato dos diretores se estende até a eleição dos seus membros substitutos. Momento seguinte, são reeleitos, neste ato (i) como Diretor Presidente o Sr. **Antonio João Abdalla Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 3.593.130-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 376.253.068-87, (ii) como Diretor sem designação específica, **Ronaldo Nofal Chohfi**, brasileiro, viúvo, economista, portador da Carteira de identidade RG nº 1.850.332-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 042.924.808/34; e eleito, neste ato, também como Diretor sem designação específica (iii) **Antonio João Abdalla**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.615.000-9 SSP/SP inscrito no CPF nº 335.109.698-47, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Cidade Jardim, nº 400, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01454-901. Todos os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse imediata de seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro próprio, nos termos dos Anexos I desta ata, e declaram que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. É aprovada a remuneração mensal global da Diretoria para o presente exercício no limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A Companhia ficará validamente obrigada e representada, em Juízo ou fora dele, e perante terceiros, (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente, **Antonio João Abdalla Filho**, ou (ii) pela assinatura isolada do Diretor **Antonio João Abdalla** ou (iii) pela assinatura do Diretor **Ronaldo Nofal Chohfi** em conjunto com um procurador da Companhia, devidamente nomeado na forma dos incisos "i" e "ii" acima, agindo o procurador na extensão dos poderes que lhe forem conferidos por intermédio do respectivo instrumento de mandato. A Companhia poderá prestar garantias, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, inclusive, mas não se limitando, de instituições financeiras, sob qualquer forma, independentemente do valor envolvido e de qualquer deliberação prévia de sócios, mediante (i) a assinatura isolada do Diretor Presidente, desde que tal cargo seja ocupado pelos Srs. **Antonio João Abdalla Filho** ou **Antonio João Abdalla**; ou (ii) a assinatura isolada do Diretor sem Designação Específica, **Antonio João Abdalla**. **Em matéria Extraordinária:** (a) Observada a legislação aplicável, é aprovada a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social, de forma a permitir a conversibilidade das ações emitidas pela Companhia, de ordinárias, nominativas e sem valor nominal para preferenciais, sem direito a voto, cuja vantagem será a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, conforme prevê o art. 17, inciso II da Lei 6.404/76. Diante dessa modificação, o Artigo 4º terá integralmente a seguinte redação: **Artigo 4º** - O capital social é de R\$ 137.959.260,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta reais) dividido em 233.139.873 (duzentas e trinta e três milhões, cento e trinta e nove mil e oitocentas e setenta e três) ações, das quais 116.569.937 (cento e dezesseis milhões, quinhentas e sessenta e nove mil, novecentas e trinta e sete) ações, são ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conversíveis em outras formas, mediante decisão da maioria do capital social votante e 116.569.936 (cento e dezesseis milhões, quinhentas e sessenta e nove mil, novecentas e trinta e seis) ações, são preferenciais, nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto e inconversíveis em outras classes; (c) É aprovada a alteração dos artigos 10 e 13 do Estatuto Social, para fixar os quóruns de aprovação das matérias lá tratadas, passando as referidas disposições a vigorar, respectivamente, conforme a seguir: **Artigo 10º** - A cessão, transferência, oneração, alienação e/ou qualquer outra operação que altere a titularidade das ou afete os direitos inerentes às ações da Sociedade dependerá da prévia e expressa autorização, por escrito, de acionistas titulares de mais metade das ações ordinárias da Sociedade, bem como mais da metade das ações objeto da operação pretendida. **Artigo 13** - As deliberações sociais da Companhia serão aprovadas pela maioria do capital social votante, ou seja, por acionistas titulares da maioria das ações ordinárias, incluindo, mas não se limitando as seguintes: a) reformar o Estatuto Social; b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia; c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; d) autorizar a emissão de debêntures; e) suspender o exercício dos direitos de acionista; f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; g) autorizar a emissão de partes beneficiárias; h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; i) autorizar os administradores a confessarem falência e requerer a recuperação judicial ou extrajudicial; e j) deliberar sobre a destinação do resultado líquido da Companhia. **(d)** Por este mesmo ato, é aprovada a alteração do artigo 2º do Estatuto Social para incluir as seguintes novas atividades a serem exercidas pela Companhia, sendo elas: a) produção e promoção de eventos esportivos, e a locação de bens móveis e imóveis próprios. Desse modo, o Artigo 2º passa a vigorar da seguinte forma: **Artigo 2º** - A Sociedade tem por objeto social: (a) atividades agrícolas e pecuárias; (b) a administração de bens próprios, móveis ou imóveis; (c) a produção e promoção de eventos esportivos; (d) a produção e promoção de bens móveis e imóveis próprios; e (e) a participação em outras empresas; e (e) Por último, é aprovada a consolidação de todo o teor do Estatuto Social da Companhia, incorporadas as decisões desta assembleia, conforme Anexo II desta Ata. **VII - Encerramento.** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos Acionistas presentes e pelos Presidente e Secretário da Mesa. São Paulo, 08 de fevereiro de 2024. Mesa dos Trabalhos: (aa) Antonio João Abdalla Filho - Presidente da Mesa; (ag) Ronaldo Nofal Chohfi - Secretário da Mesa; Acionistas: (aa) Antonio João Abdalla Filho; (aa) Henriette Chohfi Abdalla (por seu inventariante Sr. Antonio João Abdalla Filho); (aa) Antonio João Abdalla; P. SGP Sociedade Geral De Participações S/A - (aa) Antonio João Abdalla Filho - Diretor Presidente. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. **Antonio João Abdalla Filho** - Presidente da Mesa; **Ronaldo Nofal Chohfi** - Secretário da Mesa. Jucesp nº 78.884/24-0 em 19/02/2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO II: A Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária datada de 08/02/2024. **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL FAZENDA RIO PARDO. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** **Artigo 1º** - A Sociedade Anônima de capital fechado, tem a denominação social de **Companhia Agrícola e Pastoral Fazenda Rio Pardo**, com foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400 (Edifício DACON), 22º andar, parte C, Jardim Paulistano, CEP 01454-901, sendo regida pelo presente Estatuto Social e demais legislação aplicável. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, instalar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou exterior, fixando-lhes, para fins e efeitos legais, o respectivo capital, alocado do capital da matriz. **Artigo 2º** - A Sociedade tem por objeto social: (a) atividades agrícolas e pecuárias; (b) a administração de bens próprios, móveis ou imóveis; (c) a produção e a promoção de eventos esportivos; (d) a locação de bens móveis e imóveis próprios; e (e) a participação em outras empresas. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** **Artigo 4º** - O capital social é de R\$ 137.959.260,00 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta reais) dividido em 233.139.873 (duzentas e trinta e três milhões, cento e trinta e nove mil e oitocentas e setenta e três) ações, das quais 116.569.937 (cento e dezesseis milhões, quinhentas e sessenta e nove mil, novecentas e trinta e sete) ações, são ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conversíveis em outras formas, mediante decisão da maioria do capital social votante e 116.569.936 (cento e dezesseis milhões, quinhentas e sessenta e nove mil, novecentas e trinta e seis) ações, são preferenciais, nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto e inconversíveis em outras classes. **Parágrafo Primeiro** - As ações preferenciais, decorrentes de emissão ou conversão, darão aos seus titulares a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia. **Parágrafo Segundo** - A alteração das vantagens das ações preferenciais dependerá da aprovação de titulares da maioria do capital social votante da Companhia e de titulares da maioria das ações preferenciais emitidas. **Parágrafo Terceiro** - É vedada a conversão das ações preferenciais em outras formas, salvo se aprovada por modificação deste Estatuto Social, nos termos do Artigo 13. **Artigo 5º** - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma das ações ordinárias corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, não computados os votos em branco. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria ou por solicitação do acionista, emitir títulos múltiplos de ações ou cautelares que provisoriamente as representem, que deverão conter todos os requisitos legais exigidos, inclusive a assinatura de 2 (dois) Diretores, bem como poderá desdobrar os títulos emitidos, às expensas do acionista que assim solicitar. **Artigo 6º** - A Assembleia Geral estabelecerá as condições e critérios para a alteração do capital social e para a emissão e subscrição das ações, bem como a respectiva forma de integralização. **Artigo 7º** - É garantido aos acionistas o direito de preferência à subscrição de novas ações, pelo prazo decadal de 30 (trinta) dias fixado pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social. **Artigo 8º** - A Sociedade, respeitados os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, poderá adquirir suas próprias ações, mediante a utilização de lucros ou reservas, ou por doação. **Parágrafo Único** - As ações da Sociedade, em tesouraria, não terão direito a voto, enquanto não estiverem novamente colocadas em circulação. **Artigo 9º** - A Sociedade poderá criar, a qualquer tempo, partes beneficiárias, debêntures e bônus de subscrição, devendo ser estabelecidas, no ato da respectiva criação, todas as condições pertinentes aos títulos, observadas as disposições legais. **Parágrafo Primeiro** - A criação das partes beneficiárias realizar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, sendo que seu prazo de duração não poderá ultrapassar a 10 (dez) anos, vencido o qual serão extintas, resgatadas ou convertidas em ações, a juízo da mesma Assembleia Geral, que criará reserva especial para resgate ou conversão. **Parágrafo Segundo** - A emissão de bônus de subscrição realizar-se-á também por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 10º** - A cessão, transferência, oneração, alienação e/ou qualquer outra operação que altere a titularidade das ou afete os direitos inerentes às ações da Sociedade dependerá da prévia e expressa autorização, por escrito, de acionistas titulares de mais metade das ações ordinárias da Sociedade, bem como mais da metade das ações objeto da operação pretendida. **Capítulo III - Dos Órgãos da Sociedade:** **Artigo 11** - São órgãos da Sociedade: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; e c) o Conselho Fiscal. **Seção Primeira - Da Assembleia Geral:** **Artigo 12** - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Sociedade, com poderes para decidir todas as matérias relativas a seus interesses, reunindo-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelas pessoas que para tanto forem indicadas pelo(s) acionista(s) presente(s). **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou na forma da lei. **Artigo 13** - As deliberações sociais da Companhia serão aprovadas pela maioria do capital social votante, ou seja, por acionistas titulares da maioria das ações ordinárias, incluindo, mas não se limitando as seguintes: a) reformar o Estatuto Social; b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia; c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; d) autorizar a emissão de debêntures; e) suspender o exercício dos direitos de acionista; f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; g) autorizar a emissão de partes beneficiárias; h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; i) autorizar os administradores a confessarem falência e requerer a recuperação judicial ou extrajudicial; e j) deliberar sobre a destinação do resultado líquido da Companhia. **Seção Segunda - Da Diretoria:** **Artigo 14** - As funções executivas da Sociedade serão exercidas pela Diretoria, a quem competirá assegurar o funcionamento normal da Sociedade e a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades e operações a que a mesma se propõe, como também exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser validamente atribuídas pela Assembleia Geral. **Artigo 15** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos ou reeleitos, com mandato de 3 (três) anos, pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo Primeiro** - A fixação dos poderes, atribuições e designações dos Diretores serão determinadas para cada mandato, segundo deliberação tomada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas deliberações serão validamente tomadas pela maioria de votos de seus membros em exercício. **Artigo 16** - Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembleia Geral e serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua nomeação, de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Único** - Os Diretores estão isentos de prestar caução e permanecerão no exercício efetivo de suas funções até a posse de substitutos. **Artigo 17** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos membros da Diretoria, as funções inerentes ao cargo vago serão distribuídas entre os demais Diretores. **Parágrafo Único** - Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer dos membros da Diretoria, o cargo vago será preenchido por ocasião da primeira Assembleia Geral que se realizar a partir do evento. **Artigo 18** - A Sociedade ficará validamente representada e obrigada em Juízo e fora dele pela assinatura dos Diretores na forma que seja determinada pela Assembleia Geral que os eleger, os quais, assim agindo, terão poderes para praticar todos os atos compreendidos em suas atribuições, observadas as disposições da Lei e deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade ficará, da mesma forma, validamente obrigada pela assinatura conjunta de um Diretor com um procurador e pela assinatura isolada ou conjunta dos procuradores que venham a ser nomeados pela Sociedade, desde que ajam na extensão dos poderes que lhes forem atribuídos por intermédio dos respectivos instrumentos de mandato. **Parágrafo Segundo** - As proações outorgadas pela Sociedade na forma deste Artigo deverão especificar os poderes conferidos, bem como conter prazo de validade determinado, exceto as procurações "ad judicia", que não terão prazo de validade. **Seção Terceira - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 19** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e que só será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos e forma previstos em Lei. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que deliberar sobre o Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração. **Capítulo IV - Do Exercício Social, Balanço, Lucros Líquidos e Dividendos:** **Artigo 20** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim do exercício social serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 21** - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, em qualquer época do ano, e distribuir os resultados neles apurados, procedendo na forma da legislação e regulamentos aplicáveis. **Artigo 22** - Dos lucros líquidos anuais e regularmente apurados na forma da lei, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, deixando tal dedução de ser obrigatória desde que a Reserva atinja a 20% (vinte por cento) do capital social, b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos Acionistas, na proporção das ações que possuírem, salvo deliberação em contrário dos Acionistas; e c) o saldo remanescente será a aplicação que a Assembleia Geral definir, no interesse social. **Artigo 23** - Por deliberação da Assembleia Geral, os dividendos atribuídos aos acionistas poderão ser acrescidos de juros até o respectivo pagamento e, se não forem reclamados no período de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Sociedade. **Capítulo V - Da Dissolução, Liquidação e Extinção da Sociedade:** **Artigo 24** - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei. Na hipótese de liquidação da Sociedade, até a sua extinção, será nomeado um liquidante pela Assembleia Geral, para os fins discriminados em Lei. **Antonio João Abdalla Filho** - Presidente da Mesa; **Ronaldo Nofal Chohfi** - Secretário da Mesa.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/companhia-agricola-e-pastoral-fazenda-rio-pardo-ata-de-assembleia-geral-ordinaria-e-extraordinaria-08-dias-dos-mes-de-fevereiro-do-ano-de-2024-as-11h/